



C.I.n.º 00534/2025/SMS/PM/MS

Porto Murtinho-MS, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
PORTO MURTINHO-MS



Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por intermédio da presente comunicação, em atenção à indicação de nº 012/2025 da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, de autoria do Vereador Dr. Antonio Viana, que indicou a instalação de internet via satélite, do tipo starlink ou similar, em todos os veículos pertencentes à frota da saúde municipal, temos a informar o que segue:

A comunicação de veículos da frota durante o percurso de transporte é uma preocupação da Secretaria Municipal de Saúde, no entanto a aquisição de equipamento de internet via satélite envolve altos custos com aquisição e mensalidades.

Nesse sentido, estamos viabilizando junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a inclusão de dois pontos da BR 267 no projeto Wi-Fi MS Livre, a fim de disponibilizar internet gratuita não só aos veículos da frota, mas todos os motoristas e passageiros que transitam pela região, conforme ofício em anexo.

Além disso, tramita na Câmara Municipal projeto de lei de autoria da Veradora Ana Paula Bittencourt, que regulamenta a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), uma iniciativa que contribui para a ampliação da conectividade na região.

Certos da vossa atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Andreara Drebes Nantes Castro
Secretária Municipal de Saúde
- Decreto nº 15.819/2025

**PROJETO DE LEI Nº. 012
DE 05 DE MAIO DE 2025**

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) autorizada pela ANATEL no município de Porto Murtinho, MS, nos termos da legislação federal vigente”.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei disciplina a instalação, no município de Porto Murtinho, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastradas, autorizadas ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral de Antenas).

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta lei a infraestruturas de suporte a radares militares ou civis para defesa ou controle de tráfego aéreo, reguladas por normativa própria.

Art. 2º Para os fins desta lei, aplicam-se as definições da legislação federal, incluindo:

I - **ETR:** Conjunto de equipamentos que emitem radiofrequências para serviços de telecomunicações. II - **ETR Móvel:** Equipamentos transitórios para transmissão de sinais.

III - **ETR de Pequeno Porte:** Equipamentos compactos, de baixo impacto visual, conforme Decreto Federal nº 10.480/2020.

IV - **Infraestrutura de Suporte:** Postes, torres, mastros, armários e outras estruturas para redes de telecomunicações.

V - **Detentora:** Pessoa física ou jurídica que controla a infraestrutura.

VI - **Prestadora:** Empresa com concessão, permissão ou autorização para serviços de telecomunicações.

Art. 3º Esta lei segue os princípios:

I - Telecomunicações são de utilidade pública e relevante interesse social.

II - A regulamentação técnica é competência exclusiva da União, vedando ao município impor condições que afetem tecnologia, topologia ou qualidade dos serviços.

III - O município deve facilitar a expansão da cobertura, especialmente em áreas rurais, estradas (ex.: BR-267) e comunidades indígenas, sem comprometer prazos federais.

Art. 4º As infraestruturas de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte são equipamentos urbanos de utilidade pública, podendo ser instaladas em todas as zonas de uso, desde que atendam:

I - Esta lei e o Plano Diretor de Porto Murtinho.

II - Gabaritos de altura do DECEA (Portarias nº 145, 146 e 147/DGCEA de 2020).

III - Normas ambientais, especialmente em áreas do Pantanal.

§ 1º Em bens privados, exige-se autorização do proprietário ou possuidor.

§ 2º Em bens públicos, exige-se Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, outorgada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, sendo **não onerosa** em bens de uso comum (ex.: margens de estradas).

§ 3º Equipamentos de ETR não são considerados área construída para fins de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação de ETR exige cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, por requerimento padronizado, com:

I - Requerimento padrão.

II - Projeto executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

III - Contrato social da detentora e CNPJ.

IV - Autorização do proprietário ou possuidor do imóvel.

V - Comprovante de pagamento da taxa de cadastro (R\$ 750,00, ajustada anualmente com base no IPCA acumulado anualmente do ano anterior).

VI - Declaração de conformidade com gabaritos do COMAER ou laudo técnico.

§ 1º O cadastro é autodeclaratório, com autorização imediata após protocolo.

§ 2º O cadastro deve ser renovado a cada 10 anos ou em caso de modificação da infraestrutura.

§ 3º Remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não exige novo cadastro, desde que mantenha as características originais.

Art. 6º Dispensam cadastro prévio, exigindo apenas comunicação à Secretaria em até 60 dias:

I - Compartilhamento de infraestrutura já cadastrada.

II - Instalação de ETR Móvel.

III - Instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. ETR de Pequeno Porte internas exigem apenas autorização do proprietário.

Art. 7º Instalações envolvendo supressão de vegetação, áreas do Pantanal ou imóveis tombados exigem Licença de Instalação, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, com consulta ao setor ambiental municipal ou estadual (SEMA-MS), em até 60 dias.

§ 1º O requerimento deve incluir os documentos do Art. 5º e atestado técnico de conformidade ambiental.

§ 2º Sem manifestação dos órgãos ambientais em 60 dias, a licença será emitida com base nas informações da detentora.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Art. 8º Instalações devem respeitar distância mínima de 1,5 m das divisas do imóvel, exceto:

I - Em casos de impossibilidade técnica, justificada por laudo.

II - No topo de edificações, desde que não ultrapassem os limites do lote.

Art. 9º Abrigos de equipamentos devem manter distância de 1,5 m das divisas.

Art. 10. Equipamentos devem receber tratamento acústico, se necessário, conforme legislação de ruído.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 11 A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos fiscalizará o cumprimento desta lei, de ofício ou por denúncia.

Art. 12 Irregularidades implicam:

I - Intimação para regularização em 30 dias.

II - Multa de R\$ 1.000,00 (ajustada anualmente com base no IPCA acumulado do ano anterior) e nova intimação para remoção em 30 dias, se não regularizado.

III - Remoção pela prefeitura, com custos cobrados da detentora.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Infraestruturas existentes na data de publicação desta lei têm 1 ano para se adequar, sem sanções nesse período.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos poderá acessar a base de dados da ANATEL para monitoramento.

Art. 15 Profissionais técnicos respondem por falhas, com possível bloqueio de 5 anos em novos licenciamentos.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Porto Murtinho, 05 de maio de 2025.

Vereadora - ANA PAULA DENTISTA
(PSDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do município de Porto Murtinho, Mato Grosso do Sul, os procedimentos para instalação de Infraestruturas de Suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), ETR Móveis e ETR de Pequeno Porte, em conformidade com a **Lei Geral de Antenas (Lei Federal nº 13.116/2015)**, o **Decreto Federal nº 10.480/2020** e as normativas da **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e do **Comando da Aeronáutica (DECEA)**. A iniciativa é essencial para atender às demandas específicas do município, promovendo o desenvolvimento socioeconômico, a conectividade e a sustentabilidade, enquanto se mantém alinhada aos princípios de legalidade e interesse público.

Porto Murtinho, conhecido como o "Portal da Rota Bioceânica", posiciona-se como um polo estratégico para a integração comercial e logística entre o Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A implementação da Rota Bioceânica, aliada ao potencial turístico do Pantanal e à economia baseada em pecuária, pesca e comércio, demanda uma infraestrutura de telecomunicações robusta e eficiente. A ampliação da cobertura de redes móveis e de internet, especialmente em áreas rurais, comunidades indígenas e ao longo de estradas como a BR-267.

A ausência de uma legislação municipal específica para a instalação de infraestruturas de telecomunicações pode gerar entraves burocráticos, atrasos na aprovação de projetos e falta de uniformidade nos processos de licenciamento. Este projeto de lei busca:

Desburocratizar: Adota o modelo de autolicenciamento para ETR, com cadastro autodeclaratório e emissão imediata de autorizações, inspirado em boas práticas de outros municípios, como Porto Alegre.

Facilitar a expansão: Simplifica a instalação de ETR Móveis e de Pequeno Porte, especialmente em áreas rurais e estradas, com dispensa de cadastro prévio em casos de baixo impacto.

Proteger o meio ambiente: Estabelece licenciamento ambiental rigoroso para áreas sensíveis, como o Pantanal, com consulta à Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (SEMA-MS) quando necessário.

Alinhar-se ao Plano Diretor: Integra-se ao novo Plano Diretor de Porto Murtinho, em elaboração, que prevê a expansão urbana, zonas industriais e o uso sustentável do território.

O projeto respeita a competência exclusiva da União, por meio da ANATEL, para regulamentar aspectos técnicos das redes e serviços de telecomunicações, conforme disposto no **Art. 3º, inciso II**. Ele também observa:

Os gabaritos de altura estabelecidos pelas **Portarias nº 145, 146 e 147/DGCEA de 2020** do DECEA, garantindo segurança aérea.

A Lei Federal nº 13.116/2015, que classifica infraestruturas de ETR como bens de utilidade pública, permitindo sua instalação em todas as zonas de uso.

O Decreto Federal nº 10.480/2020, que define critérios para ETR de pequeno porte, promovendo soluções de baixo impacto visual.

Ao adotar esses parâmetros, o município evita conflitos com a legislação federal, ao mesmo tempo em que exerce sua competência para regular o uso e ocupação do solo de forma ordenada.

Simplificação administrativa: A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos será a principal responsável pela gestão dos processos, com apoio das Secretarias de Planejamento e Finanças (para taxas) e Meio Ambiente (para áreas protegidas), otimizando a estrutura enxuta da prefeitura.

Flexibilidade para áreas rurais: Restrições de instalação (ex.: 1,5 m das divisas) podem ser flexibilizadas mediante laudo técnico, atendendo às particularidades de áreas extensas e pouco urbanizadas.

Fiscalização eficiente: Multas acessíveis (R\$ 1.000,00, ajustadas pelo IPCA) e prazos claros para regularização garantem o cumprimento da lei sem onerar excessivamente as detentoras.

Adequação de infraestruturas existentes: O prazo de 2 anos para regularização de ETR já instaladas evita sanções imediatas, promovendo uma transição suave.

A aprovação deste projeto de lei posicionará Porto Murtinho como um município atrativo para investimentos em telecomunicações, alinhado às metas de universalização do acesso à internet e à inclusão digital. A facilitação da instalação de ETR fortalecerá a infraestrutura necessária para a Rota Bioceânica, consolidando o município como um hub logístico regional. Além disso, a proteção ambiental e a integração com o Plano Diretor asseguram que o crescimento da conectividade ocorra de forma sustentável, respeitando o ecossistema do Pantanal e as necessidades da população local.

O Projeto de Lei das Antenas é uma resposta às demandas de Porto Murtinho por maior conectividade, desenvolvimento econômico e inclusão social. Ao simplificar processos, respeitar a legislação federal e priorizar áreas estratégicas como estradas e comunidades rurais, a lei contribuirá para o fortalecimento do município como referência na região Centro-Oeste. Sua aprovação pela Câmara Municipal é um passo essencial para consolidar Porto Murtinho como um município moderno, conectado e sustentável.

Porto Murtinho, 05 de maio de 2025.

Vereadora - ANA PAULA DENTISTA
(PSDB)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

OFÍCIO Nº: 004/PL/PSDB

PORTO MURTINHO, 06 DE MAIO DE 2025.

A sua Excelência o Senhor
José Carlos Barbosa
Vice-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Av. do Poeta Manoel de Barros
Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
Campo Grande - MS
CEP: 79031350

ASSUNTO: Solicitação de instalação de internet gratuita – Projeto Wi-Fi MS Livre – na estrada BR267 na altura da Rotatória do Km 70 (entroncamento da MS 384) e na entrada para a Colônia Cachoeira no KM35 da BR 267 (entroncamento da MS-467) antigo ponto da IAGRO.

Excelentíssimo Senhor Vice-Governador,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste ofício solicitar, com a máxima atenção, a inclusão da estrada BR267 na altura da Rotatória do Km 70 (entroncamento da MS 384), que interliga o município de Porto Murtinho à Caracol, na Colônia Cachoeira no KM35 da BR 267 (entroncamento da MS-467) antigo ponto da IAGRO, no **projeto Wi-Fi MS Livre**, executado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

As referidas vias integram áreas estratégicas ligadas à **Rota Bloceânica**, corredor logístico internacional em implantação, que fortalecerá a integração entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, tendo **Porto Murtinho** como ponto de partida. O fortalecimento da infraestrutura digital nesses trechos é essencial para garantir segurança, conectividade e eficiência logística, beneficiando diretamente o escoamento de produção, o turismo e o desenvolvimento regional.

Destaco que as regiões mencionadas enfrentam sérias limitações de acesso à internet e cobertura de celular, comprometendo a comunicação e a segurança de quem trafega por essas vias. Tal deficiência tem impactos diretos em situações emergenciais, como acidentes, panes mecânicas e urgências de saúde, nas quais a comunicação imediata é fundamental.

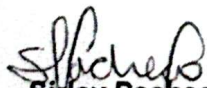
A instalação de pontos de internet gratuita ao longo dessas estradas trará avanços significativos para a segurança viária, inclusão digital e dinamização econômica, especialmente para pequenos produtores e empreendedores locais que terão maior acesso a serviços, informações e mercados.

Reforço, assim, a importância da parceria entre o Governo do Estado e o município de Porto Murtinho para promover a expansão da conectividade em regiões que fazem parte de um dos maiores projetos de integração sul-americana da atualidade.

Contando com a costumeira atenção e compromisso de Vossa Senhoria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Ana Paula Bittencourt
VEREADORA – PSDB


Shirley Pacheco
VEREADORA – PP

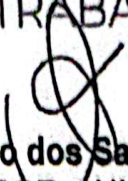

Rodrigo Fróes Acosta
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

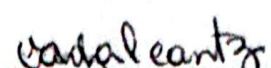
Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

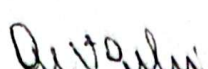
Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS



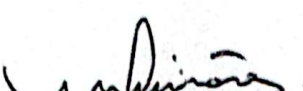
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

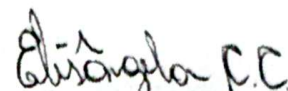

Elbio dos Santos Balta
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


Dra. Carla Mayara
VEREADORA - PT


Dr. Antônio Viana
VEREADOR - MDB


Professor Alessandro
VEREADOR - PSDB


Marcela Quinones
VEREADORA - PL


Elisângela Correa
VEREADOR - MDB

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS

